



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO 075/2023

CRENCIAMENTO 04/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2023

Fundamentação Legal: caput do ART. 25, Lei N° 8.666/93 justificada nos termos do art. 114 da Lei N° 8.666/93

"Pré-qualificação do tipo Credenciamento"

OBJETO:

Credenciamento de profissionais do tipo leiloeiros oficiais para a realização, incluindo preparação, organização e condução, de leilões públicos de bens móveis inservíveis do Município de Araçuaí-MG.

CRENCIAMENTO

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data início para entrega dos envelopes:

Data: 03/08/2023 a partir das 14:00 até 17:00horas

Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro. CEP: 39.600-000
Telefone: (33) 3731-3362
E-mail: licitacao@aracuai.mg.gov.br

Presidente da CPL:

Tacony Ramos Costa



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2023
PAL Nº 075/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 05/2023

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Araçuaí, inscrito no CNPJ sob o nº 17.963.083/0001-17, com sede na Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro, na cidade de Araçuaí-MG, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 189/2023 está promovendo o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2023, sem qualquer exclusividade para CREDENCIAR LEILOEIROS para prestação de serviços de leiloeiro para a realização, incluindo preparação, organização e condução, de leilões públicos de BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS do Município de Araçuaí, mediante apresentação da documentação exigida, a qual deverá ser entregue no endereço citado, a partir do dia 03/08/2023, de segunda à sexta feira, no horário de 14:00 às 17:00, conforme disposições previstas neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, 2006, e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a realização de processo de Credenciamento visando CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DO TIPO LEILOEIROS OFICIAIS para a realização, incluindo preparação, organização e condução, de leilões públicos de BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS do Município de Araçuaí-MG.

1.2. Os serviços serão executados pelo LEILOEIRO, conforme a solicitação da Administração Municipal, para os leilões que ocorrerem dentro do prazo de validade de 12 meses a partir da assinatura do contrato.

1.3. Os serviços objeto deste contrato deverão ser prestados em local previamente definido pela comissão fiscalizadora, a critérios da Administração.

1.4. A contratação deve abranger no que couber aos bens, os serviços de avaliação e organização de leilões públicos por meio de leiloeiro oficial, compreendidas as atividades de pós venda, em que são realizados todos os trâmites necessários à regularização dos bens alienados.

1.5. Descrevem-se os serviços de avaliação e organização de leilão público para os devidos fins aplicáveis a este instrumento, nos termos a seguir descritos:

1.5.1. Da Avaliação: é o ato de atribuir valor justo aos bens com objetivo de alienação em



hasta pública, observando-se critérios de mercado e as obrigações legais.

1.5.2. Da Organização de leilões públicos de bens: suporte técnico e operacional às atividades necessárias para organização de leilões públicos, atividades estas que antecedem e sucedem a realização da hasta pública, da avaliação e preparação processual até a prestação do serviço de pós vendas, o que inclui a baixa dos débitos e diligenciamento junto aos órgãos competentes, no que couber.

1.6. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação e verificação dos bens nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) funcionário nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;

1.7. Todas as obrigações previstas neste Termo aplicam-se ao processo de leilão para os bens em seu respectivo local de origem, tais como desembarços, separação de lotes, ações de vistoria e avaliação, entrega, etc.

1.8. A Contratada deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações à Contratante dos bens leiloados e removidos do(s) local(is) em que se encontram.

1.9. Das condições gerais de execução:

1.9.1. Os serviços serão executados sempre que a Contratada for acionada pela Contratante, por meio de Ordem de Serviço.

1.9.2. O documento gerado por ocasião da vistoria dos bens, retratando as condições e dados identificadores do ativo deverá compor cadastro que deve ser alimentado pela Contratada e disponibilizada sempre que solicitada pelo Contratante.

1.9.3. Os serviços de leilão deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a fase de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento, Leiloeiros Oficiais, devidamente matriculados na Junta Comercial, que atendam às condições deste edital e seus anexos, conforme disposto no Decreto nº. 21.981/32, que regulamenta a profissão de Leiloeiro no território da República e na Instrução Normativa DREI nº. 72/19.

2.2. O leiloeiro interessado deverá apresentar, pessoalmente ou por intermédio do seu representante, o Requerimento para Credenciamento na forma do (Anexo III), acompanhado dos documentos constantes no item 3 do presente instrumento.



2.3. A apresentação do requerimento para credenciamento implica na aceitação de todas as condições constantes deste edital e seus anexos.

2.4. Para a prática dos atos previstos neste edital, o interessado poderá fazer-se representar por representante devidamente constituído, que deverá portar procuração com firma reconhecida, na qual conste poderes específicos para representação do interessado no certame.

2.5. A atividade de leiloeiro é personalíssima e somente pode ser exercida por pessoa devidamente habilitada ou seu preposto, em Leilão presencial com transmissão em tempo real ou com possibilidade de lances via internet (Leilão eletrônico), nos termos do art. 3º da Lei nº. 19.140/17.

2.6. A comissão permanente de licitação poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se a documentação apresentada atende às exigências contidas neste edital, bem como, de toda a documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como contratos ou ordens de serviço, que comprovem os serviços executados.

2.7. Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

2.7.1. Que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 150 da Lei nº. 15.608/07, ou que se enquadrem nas vedações da Lei nº. 15.608/07.

2.7.2. Em situação irregular perante a Fazenda Pública, em qualquer esfera da Administração ou TST.

2.7.3. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

2.7.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citações e responder administrativa ou judicialmente.

2.7.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

2.8. Estará impedido de participar do credenciamento o leiloeiro que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

2.8.1. Impedimentos por qualquer das razões previstas no Decreto nº. 21.981/32 e outros contidos em normatizações legais e regulamentares que disciplinam a atividade de leiloeiro.

2.8.2. Esteja suspenso pela respectiva Junta Comercial, conforme Instrução Normativa DREI nº 72/19.

2.8.3. Em situação de descumprimento da proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.



2.8.4. Tenha vinculação societária com outro leiloeiro participante do credenciamento.

2.8.5. Tenha qualquer tipo de vinculação societária ou acionária com o executado.

2.8.6. Não atenda os termos do requisito do Projeto Básico.

2.8.7. Nos termos do Decreto nº. 2.485/19 é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços Contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão Contratante.

2.8.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº. 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 04 de junho de 2010).

2.9. Constatada a existência de sanção impeditiva, esta comissão permanente de licitação, não permitirá ao interessado participar do credenciamento, enquanto perdurarem as sanções.

2.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1. Os interessados em participar do presente credenciamento, deverão entregar a documentação diretamente à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Araçuaí, com sede na Praça Rui Barbosa, 26, Centro, na cidade de Araçuaí/MG, a partir de 03/08/2023 com término do prazo de entrega até o dia 02/08/2024, de segunda à sexta feira, no horário de 14:00hrs às 17:00hrs, conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, designados nos autos do processo em epígrafe.

3.2. No local e até a data indicada no preâmbulo deste edital, a empresa interessada deve apresentar à Comissão Permanente de Licitações o envelope “documentação” lacrado, contendo na parte externa a identificação do interessado, conforme modelo abaixo:



À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA

MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ-MG

DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 05-2023

LEILOEIRO: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ **E-MAIL:** _____

**ENTREGA EM ENVELOPE FECHADO E IDENTIFICADO A PARTIR : 03/08/2023 DAS
DAS 14H AS 17H**

4. DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. O interessado será avaliado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados do dia indicado para abertura dos envelopes, pela Comissão Permanente de Licitações, que poderá ser assessorada por Equipe Técnica designada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, tendo como base para avaliação a regularidade da documentação relacionada neste item;

4.2. O interessado no Credenciamento poderá, ainda, encaminhar a documentação exigida por meio de SEDEX, serviço similar ou correspondência registrada, desde que seja recepcionada na Comissão Permanente de Licitação, assumindo a proponente os riscos por eventuais atrasos no transporte e entrega da documentação.

4.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.3.1. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial emitida pela Junta Comercial do Estado;

4.3.2. Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Leiloeiro;

4.3.3. Disponibilizar os dados bancários do Leiloeiro Oficial;

4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede (www.pgfn.fazenda.gov.br);

4.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua



sede;

4.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida no Município equivalente onde a licitante tem sua sede;

4.3.7. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, através da CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA, expedida Tribunal Superior do Trabalho (www.tsj.jus.br), Conselho Superior da Justiça do Trabalho (www.cstj.jus.br).

4.3.8. Termo de Credenciamento Conforme Modelo Anexo II.

4.3.9. Requerimento de Credenciamento Conforme Modelo Anexo III.

4.3.10. Declaração de Idoneidade - Conforme Modelo Anexo IV;

4.3.11. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, Conforme Modelo Anexo V;

4.3.12. Atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a execução de (fornecimentos/serviços) similares e compatíveis com o objeto do credenciamento.

4.4. O interessado que não atender aos requisitos exigidos neste edital, poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente até o encerramento do período de credenciamento.

5. DOS CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO:

5.1. A lista de credenciados será atualizada diariamente, respeitando a ordem de recebimento de pedidos, bem como de análise e deferimento dos mesmos, considerando que durante a vigência deste edital, fica aberta a oportunidade de credenciamento de interessados que passarão a integrar o rol de leiloeiros credenciados por ordem de homologação de credenciamento.

5.2. Considerar-se-ão credenciados todos aqueles que figurarem a lista.

5.3. Os leiloeiros credenciados ficam obrigados a manter todas as condições de habilitação durante a vigência deste Edital, sob pena de descredenciamento.

5.4. Os leiloeiros descredenciados, independentemente do motivo, somente poderão obter novo credenciamento após o período de 12 (doze) meses da data inicial do Edital, ainda que ele venha a ser prorrogado.

5.5. Os serviços dos credenciados serão distribuídos da seguinte forma:

5.5.1. Os serviços serão prestados através de rodízio a ser realizado com os credenciados, havendo mais de um leilão.



5.5.2 Os serviços serão distribuídos de forma equitativa pelo Município de Araçuaí/MG, adotando-se para tanto o regime de **SORTEIO** com exclusão do leiloeiro já sorteado entre os habilitados.

5.5.2.1 No dia 25/08/2023, às 09h, será realizada sessão pública na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Araçuaí/MG, sediada na Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro; o primeiro sorteio público para formalização da ordem do rol de Credenciados, ficando o primeiro leiloeiro(a) colocado, convocado, apto a formaliza o Termo de Credenciamento/Contrato de prestação de serviços com o Município e atuar no leilão.

5.5.3 Os serviços deverão ser executados em obediência a legislação vigente.

5.5.4 O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ-MG fica isento de qualquer responsabilidade em decorrência de acidente que possa vir a sofrer o interessado ou causar à terceiros no decorrer da prestação dos serviços;

6 DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

6.5 O procedimento do credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- Divulgação do Edital;
- Recebimento da documentação do interessado;
- Análise da documentação apresentada;
- Divulgação da classificação dos interessados;
- Fase recursal;
- Homologação do resultado final.

6.6 A documentação será protocolada na Prefeitura de Araçuaí, na Praça Rui Barbosa, 26, Centro, na cidade de Araçuaí-MG;

6.7 Os documentos entregues serão analisados e o julgamento se dará em um prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data do encerramento do recebimento dos mesmos;

6.8 A divulgação dos resultados das fases do credenciamento será feita por meio de publicação no jornal regional do município e no site www.aracuai.mg.gov.br.

7 DO PRAZO RECURSAL:

7.5 A empresa interessada que tiver seu credenciamento negado poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109, I alínea "a" da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;



7.6 Os recursos serão julgados pela autoridade superior e o resumo do resultado será publicado no diário oficial do município e no site www.Araçuaí.mg.gov.br.

7.7 O interessado que não atender aos requisitos deste edital poderá regularizar a documentação e apresentá-la novamente;

7.8 Publicação do credenciamento ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após sua homologação.

8 DA CELEBRAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

8.5 O interessado que atender todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado, encontrando-se apto a assinar o Termo de Credenciamento e prestar os serviços aos quais se candidatou;

8.6 A vigência do Termo de Credenciamento para a execução dos serviços será a partir da data de assinatura até 12 meses;

8.7 A contratação dar-se-á mediante a emissão da Ordem de Serviço, efetuada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Araçuaí à(s) credenciada(s) convocada(s) para tal fim, observando-se as condições estabelecidas neste Edital;

8.8 A Ordem de Serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, do presente Edital.

8.9 A demanda ou serviço a ser solicitada pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Araçuaí poderá variar de acordo com a demanda do Município, porém obedecendo, aos valores unitários, limite total mensal e anual estipulados neste edital.

8.10 Os credenciados reconhecem, desde já, que as ordens de serviços representam compromisso entre as partes, submetendo – as ao cumprimento do objeto nos prazos, condições constantes destas editalícias e da legislação aplicável;

8.11 A credenciada deverá estar em dia com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e com o Ministério do Trabalho, mantendo essa condição de regularidade durante toda a execução do credenciamento, sob pena de descredenciamento, unilateral pela Administração Pública;

9 DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

9.5 A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de Araçuaí-MG, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens



arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.

9.6 O Arrematante pagará a taxa da comissão dos 5% (cinco por cento) direto para a Contratada.

9.7 A Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedor a título de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº. 21.981, de 1932, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos bens em conta específica do Município de Araçuaí-MG.

9.8 Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores a contratada a título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens supra caracterizados ao arrematante, obedecendo os critérios trazidos pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº. 99.741/90. Deste modo, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional a ser contratado.

10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.5 As despesas com a realização dos trabalhos mencionados correrão única e exclusivamente por conta do leiloeiro, nos termos do Artigo 25 do Decreto n.º 21.981/32;

10.6 Poderão ser feitas a qualquer momento, avaliações dos trabalhos desenvolvidos pelos Leiloeiros Oficiais credenciados, sendo que o descumprimento de quaisquer dos requisitos constantes neste edital e na legislação incidente constituirá causa para o imediato descredenciamento dos mesmos.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.5 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do presente certame.

11.6 O interessado em participar do certame, pode impugnar o edital, motivadamente, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas;

11.7 A Comissão Permanente para Credenciamento de Licitação deve julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

11.8 As razões e justificativas da impugnação podem ser protocoladas perante a Comissão Permanente de Licitação, localizada no endereço: Praça Rui Barbosa, 26,



Centro, na cidade de Araçuaí-MG, no horário compreendido de segunda à sexta feira, no horário de 07h30min às 12h e de 14h às 17h30min, ou ainda, mediante o endereço eletrônico: licitacao@aracuaí.mg.gov.br.

11.9 Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização da sessão exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a preparação e entrega da documentação.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.5 O credenciamento estará aberto aos interessados a partir da publicação do edital até a data e horário da sessão de análise dos documentos.

12.6 Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados a este Edital de CREDENCIAMENTO, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações pelo telefone (33) 3731-8530 ou ainda, mediante o endereço eletrônico: licitacao@aracuaí.mg.gov.br.

12.7 Fica reservada ao Município de Araçuaí-MG a faculdade de revogar o credenciamento de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração, sem assistir aos interessados qualquer direito à indenização, assegurado o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório;

12.8 Será descredenciado a critério do Município de Araçuaí a tempo durante o curso do termo de credenciamento, a empresa credenciada que não mantiver as mesmas condições exigidas para a habilitação, bem como rejeitar qualquer publicação ou veiculação, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a conduta adotada, ou ainda, que incida nas causas de rescisão.

12.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.2. Anexo I - Projeto Básico;

12.3. Anexo II - Modelo do Termo de Credenciamento;

12.4. Anexo III – Modelo do Pedido de Credenciamento;

12.5. Anexo IV – Modelo de Declaração de Idoneidade;

12.6. Anexo V – Modelo de Declaração que não emprega menores;

12.7. Anexo VI – Modelo minuta de contrato;

Araçuaí - MG, 17 de Agosto de 2023.

Tacony Ramos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I - PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO:

Contratação de leiloeiro público oficial para realização de leilão de bens móveis inservíveis do Município de Araçuaí-MG.

2 – JUSTIFICATIVA:

A contratação pretendida é necessária para atendimento das finalidades precípua da Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Trata-se de demanda extraordinária da Administração que possui uma listagem de veículos desafetados do patrimônio público municipal inservíveis que se encontram aglomerados nos pátios dos prédios públicos do município sendo objeto de depreciação natural.

Digno de nota, que foi nomeada Comissão Especial de Avaliação de bens móveis do município através da Portaria de nº 127/2023 que elaborou um laudo de avaliação dos veículos a serem levados em hasta pública.

Assim, considerando a necessidade de realização de hasta pública dos veículos inservíveis que se encontram em situação de obsolescência, irrecuperabilidade e desuso, torna-se necessária a contratação de profissional credenciado, com capacidade técnica para conduzir o respectivo leilão em cumprimento a legislação em vigor.

Destaca-se também que há significativa economia processual quando o Leilão é conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial, tendo em vista que este promove a maioria dos atos exigidos em Lei para a realização material do Leilão.

Ademais, a contratação de Leiloeiro Público Oficial para a realização dos Leilões não representa despesa para a Administração, em relação à remuneração do Leiloeiro Público Oficial, visto que quem a comissão é paga pelo Arrematante-Comprador.

Desse modo, a abertura de procedimento administrativo formal para realização de procedimento de credenciamento atende os moldes da determinação constitucional e legal em respeito aos princípios basilares que regem a própria Administração Pública insculpidos na Constituição da República de 1988 e na Lei de Licitações, Lei n. 8.666/93, e seus regulamentos posteriores, para que a efetivação de suas contratações respeitem a



isonomia, a ampla competitividade e a proposta mais vantajosa.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVAS

Item	Descrição	Unid.	Valor comissão paga pelo Arrematante (%)
01	SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO.	Percentual	5%

4 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1 Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei nº 8.666/1993 e do Decreto nº 21.981/1932 durante todo o processo de organização do leilão, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas neste Projeto Básico;

4.1.2 O serviço compreende a realização do leilão aprovado pela Administração, cabendo ainda ao contratado às atividades administrativas de pós-venda, com o objetivo de desvincular os bens da Administração Pública e os destinar ao arrematante.

4.2. A execução dos serviços será realizada conforme discriminado abaixo:

4.2.1 Caberá ao leiloeiro, às suas expensas, após o recebimento da Ordem de Serviço de Alienação contendo a relação dos bens a serem leiloados:

4.2.2 Catalogar e registrar os bens, identificando-os individualmente, quando couber, com ficha de levantamento avaliação e classificação (veículos), inventário com descrição do bem, nº do patrimônio (outros materiais), fotografias e vistoria (decalques) do nº do chassi e nº do motor (veículos);

4.2.3 Efetuar o levantamento dos débitos dos veículos;

4.2.4 Elaborar os editais e avisos de leilões nos termos exigidos pela Contratante;

4.2.5 Proceder o recorte ou a inutilização do chassi dos veículos classificados como sucata, a retirada de plaquetas, etiquetas e placas dos veículos para realização da baixa de



circulação junto aos DETRAN'S de emplacamento do veículo;

4.2.6 Providenciar o registro fotográfico de todas as inutilizações, independentemente de acompanhamento da Comissão;

4.2.7 Efetuar a organização dos veículos no pátio, dispondo-os de forma a permitir e facilitar a visita pública, proceder à limpeza interna com aspiração de tapetes, a lavagem da pintura e do motor e a descaracterização das viaturas, se for o caso, mediante a retirada dos elementos de identificação na pintura do veículo;

4.2.8 Efetuar a sinalização e a identificação dos lotes, de modo claro, de forma que possibilite aos interessados a identificação do bem relacionado à venda e depositados no pátio;

4.2.9 Responsabilizar-se pelas publicações tais como divulgação em site próprio, na internet, confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc.

4.2.10 Na data prevista no edital do leilão, disponibilizar pessoal, em quantidade suficiente, para o acompanhamento da visita aos lotes;

4.2.11 A Contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens.

4.2.12 No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

4.3. A demanda do Município tem como base as seguintes características:

a) Os bens que serão objeto de leilão poderão estar localizados em qualquer localidade situada no Município de Araçuaí;

b) Não há quantidade definida de bens a serem destinados a leilão. No ato da assinatura do contrato as especificações dos bens que serão leiloados serão encaminhados através da Autorização de Venda – Anexo I do Contrato.

c) O leiloeiro contratado arcará com todos os custos operacionais necessários à realização do leilão, em especial, os referentes à remoção e transporte, à elaboração de vistoria e à avaliação dos bens;

5 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do servidor Itamar Alves de Matos, Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano o qual competirá todas as atribuições competentes a função.



5.2 Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.

5.3 As decisões que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

6. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização do leilão, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Venda dos bens.

6.2. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, a descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados.

6.3. Para fins do recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato irá apurar o recebimento e a transferência dos valores arrematados para a Contratante, bem como a destinação dos bens que não foram arrematados.

6.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

6.5. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.6. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.7. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

6.7.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

6.7.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais,



observado na Lei 8.666/93;

6.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

6.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. Não há Taxa de Comissão devida pelo Comitente ao Leiloeiro Público Oficial, logo, não há pagamento a ser realizado pela Contratante.

7.2. A Contratada receberá exclusivamente e diretamente do arrematante, a comissão de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do bem arrematado, assegurando assim o previsto no parágrafo único, do artigo 24 do Decreto nº 21.981/1932, combinado com o artigo 75 da Instrução Normativa DREI nº 72/2019.

7.3. A Contratante não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e/ou inadimplência dos arrematantes.

8– ESTIMATIVA DE PREÇOS

8.1. Não há custo estimado da contratação, posto que não haverá despesas para a Administração e o leiloeiro receberá diretamente do arrematante-comprador a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

9 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Não é necessário a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes no contrato, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com alterações posteriores:

- Fazer a conferência dos bens a serem leiloados (estado de conservação, porte e peso



aproximado), proceder a avaliação dos mesmos caso necessário, retirar fotos dos bens, cópias de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;

- Realizar os leilões de acordo com expressa determinação em datas apazadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima exigida;
- Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;
- Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;
- Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos;
- Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Araçuaí ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;
- Disponibilizar recursos humanos para fins de execução da sua atividade, devidamente identificados através de crachá;
- Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;
- Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse respectivo termo.
- A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de



habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

- A CONTRATADA está obrigada a executar o respectivo termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.
- A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.
- A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.
- Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições da lei 8.666/93;
- Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento das disposições da lei 8.666/93;
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma prevista pela Lei n. 8.666/93;
- Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do



objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.

12.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão licitante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. O credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos Leiloeiros credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.

13.2. Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

13.3. Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

13.4. Com a efetiva prestação de contas do Leilão, o contrato poderá ser extinto, através de rescisão amigável, em virtude do cumprimento integral do objeto, ainda que haja prazo de vigência remanescente.

14. PENALIDADES

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - dvertência;

II - multa;

a) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do presente Contrato;

b) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;

a) No âmbito do Município de Araçuaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1.

b) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

15 – DA RESCISÃO

15.1 – Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei nº 8.666/93.



16 - DA REVOGAÇÃO

16.1 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento.

16.2 - Ocorrendo a revogação ou anulação do certame, a decisão será publicada na imprensa oficial do Município.

Araçuaí- MG, 17 de Agosto de 2023.

Barbara Nery de Castro

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

ANEXO II - TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, declara, por este ato, que o (a) Senhor (a),
Identidade Civil nº _____, CPF nº _____,
_____, com Registro na Junta Comercial do _____,
sob o nº _____, endereço profissional na _____,
encontra-se, na presente data, credenciado junto à Prefeitura de Araçuaí-MG, como
leiloeiro para realização de leilão de bens móveis e imóveis inservíveis. O Leiloeiro,
_____, se declara ciente de todas as obrigações decorrentes do
Edital nº ____/_____, se comprometendo a atender dentro do prazo de 05 (cinco) dias
úteis para assinatura do instrumento contratual, quando for convocado.

Por ser verdade, firmo o presente.

Araçuaí/MG, _____ de _____ de 2023.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Prefeito Municipal de Araçuaí: _____



ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O (A) Senhor (a) _____, (qualificação) _____,
(leiloeiro, na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do
_____ sob o nº _____, Identidade civil
nº _____, CPF/MF nº _____,
com endereço profissional na _____, doravante denominado
LEILOEIRO, DECLARA, por este ato jurídico, ter prévia ciência e compreensão, em tempo
hábil e suficiente, do objeto, das cláusulas e dos requisitos constantes do instrumento de
convocação, Edital, havendo anuência integral às condições nele estabelecidas. Declara,
ainda, que possui experiência profissional para alienação, administração ou depósito de
bens.

Por ser verdade, firmo a presente manifestação de vontade.

Araçuaí/MG, _____ de _____ de 2023.

Leiloeiro: _____

Registro na Junta Comercial nº: _____

Autorizado por: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

ANEXO IV
MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Município de Araçuaí

CREDENCIAMENTO Nº _____/2023

_____ (Razão Social da Empresa), estabelecida na _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no processo citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

(Razão Social da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

ANEXO V

MODELO SUGERIDO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ao Município de Araçuaí

(Nome/Razão Social)....., estabelecida na(endereço completo)....., inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem: DECLARAR, para fins de participação no credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

(Razão Social da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

ANEXO VI

MODELO MINUTA DE CONTRATO CREDENCIAMENTO _____/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2023

CREDENCIAMENTO _____/2023

PROCESSO: _____.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

_____, **QUE ENTRE SI**
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ E

_____.

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes de um lado o MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, ESTADO DE MINAS GERAIS, cadastrado no CNPJ/MF sob nº 17.963.083/0001-17, com sede administrativa na Praça Rui Barbosa, 26, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Tadeu Barbosa de Oliveira, casado, brasileiro, administrador, residente e domiciliado à Rua Floriano Peixoto, nº: 372, Bairro Esplanada, Araçuaí – MG, CPF: 725.655.946-15, portador da RG MG 5.200.887 SSP/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº ____, com sede na Rua _____ na cidade de _____, neste ato representada pelo Sr. _____ brasileiro, inscrito na Carteira de Identidade RG nº. _____ e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade _____, doravante denominado, CONTRATADA. As partes acima qualificadas, tendo em vista a homologação do processo de Credenciamento nº. _____/2023, oriundo do processo administrativo nº. _____, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de Leiloeiro Oficial para



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

prestação de serviços de alienação, incluindo a preparação, organização e condução, de Leilões Públicos de Bens móveis INSERVÍVEIS do Município de Araçuaí – MG.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente objetivo é a celebração de contrato, para realização dos serviços citados, tendo sua vigência a partir da assinatura do contrato de credenciamento, e tendo como prazo de validade 02/08/2024.

2.2 Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva prestação de contas de cada Leilão, em caso de atraso devidamente justificado, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A contratação não gera nenhuma despesa aos cofres do município de Araçuaí-MG, considerando que o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados deverá ser pago pelo arrematante a título de taxa de comissão.

3.2. O Arrematante pagará a taxa da comissão dos 5% (cinco por cento) direto para a Contratada.

3.3. A Contratada será remunerada no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor da venda dos bens, a ser adimplido pelo próprio arrematante vencedor a título de taxa de comissão, cujo percentual já se encontra previamente disciplinado no Decreto nº. 21.981, de 1932, na medida em que o arrematante efetuar o repasse dos valores pagos pelos bens em conta específica do Município de Araçuaí-MG.

3.4. Só haverá o dispêndio ou pagamento dos valores a contratada a título de taxa de comissão, mediante a efetivação da venda dos bens supra caracterizados ao arrematante, obedecendo os critérios trazidos pelo artigo 2º, inciso II, do Decreto nº. 99.741/90. Deste modo, para além da taxa de comissão previamente fixada a ser paga pelo próprio arrematante, a Administração estará isenta de qualquer pagamento diretamente ao profissional a ser contratado.

3.5. A CONTRATANTE não responderá, nem mesmo solidariamente, pela solvência e adimplência dos Arrematantes-Compradores. Em hipótese alguma será a CONTRATANTE



responsável pela cobrança da comissão devida pelos Arrematantes-Compradores.

3.6. O repasse de valores obtidos com o arremate dos bens, deverá ser disponibilizado a Contratante, através de conta corrente de titularidade do Município de Araçuaí-MG.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Não é necessária a indicação da dotação orçamentária, uma vez que a contratação não gerará ônus aos cofres públicos, ou seja, não será contraída nenhuma despesa.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que o objeto deste procedimento se refere à prestação de um serviço em que não haverá pagamento pela Administração, sendo o serviço de leiloeiro pago diretamente pelo arrematante.

5.2. Ainda, a não exigência de garantia deve-se também pela impossibilidade de estabelecer valor contratual ou percentual para fins de garantia de execução, no entanto, o artigo 6º do Decreto nº 21.981/1932, com redação dada pelo Decreto nº 22.427, de 1933, estabelece que o leiloeiro, devidamente habilitado perante as Juntas Comerciais, fica obrigado, mediante despacho das mesmas Juntas, a prestar fiança, em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública Federal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As obrigações do leiloeiro são as constantes no contrato, além das previstas no Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, com alterações posteriores:

- a) Fazer a conferência dos bens a serem leiloados (estado de conservação, porte e peso aproximado), retirar fotos dos bens, cópias de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus sobre os bens;
- b) Realizar os leilões de acordo com expressa determinação em datas aprezadas, divulgando-se os respectivos editais com antecedência mínima exigida;
- c) Divulgar o leilão em endereço eletrônico e confeccionar material publicitário impresso sobre o leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado, além de divulgar o leilão, pelo menos por uma vez em jornal de circulação regional e na imprensa oficial, fazendo constar na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

bens, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários;

d) Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade;

e) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelos seus usos indevidos;

f) Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas;

g) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar ao Município de Araçuaí ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

h) Disponibilizar recursos humanos para fins de execução das atividades, devidamente identificados através de crachá;

i) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do leilão;

j) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução desse respectivo termo.

k) A CONTRATADA está obrigada a prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE;

l) A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação respectiva.

m) A CONTRATADA está obrigada a executar o respectivo termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE.

n) A CONTRATADA está obrigada a assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando: em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

- o) A CONTRATADA está obrigada a cumprir e fazer cumprir, seus prepostos e mandatários ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como, quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação em questão, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenentes.
- p) Manter as condições de habilitação e qualificação técnica do ato da contratação, observando e acatando as disposições da lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis, que sejam cabíveis à natureza deste instrumento ou através da certidão/certificado;
- q) Acatar com as disposições da legislação vigente inerente ao objeto deste contrato, respeitando e primando especialmente pelo cumprimento das disposições da lei 8.666/93 e demais normas aplicáveis;
- r) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, e para aprendiz.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;
- c) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma prevista pela Lei n.8.666/93;
- e) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.
- f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, bem como dos serviços principais.

8.2. A subcontratação de que trata este item não exclui a responsabilidade do contratado perante o órgão contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇUAÍ

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

8.3. A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, que deverá emitir anuência de forma expressa.



9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A fiscalização da presente contratação será de responsabilidade do Sr. Itamar Alves de Matos, Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, o qual competirá todas as atribuições competentes a função.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos contrato;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - multa;

c) Multa de mora, no percentual de 0,5% (cinco por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação, calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) do



valor do presente Contrato;

d) b Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato ou do empenho;

III - impedimento de licitar e contratar;

g) No âmbito do Município de Araçuaí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 11.1.

h) No âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 11.1.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Convencionam as partes na forma da Lei n. 8.666/93, que este contrato poderá ser extinto de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.2. Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a Lei n. 8.666/93, a extinção do presente contrato por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados a contento, nas condições contratadas.

11.3. A extinção contratual poderá ser determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.4. Caberá a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento



do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da lei n. 8666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇUAÍ**

Secretaria Municipal De Administração
Departamento de Materiais e Patrimônio

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA VINCULAÇÃO

16.1. A prestação de serviços do objeto contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Edital de Credenciamento e no Projeto Básico e seus anexos, bem como às disposições constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariar.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Araçuaí – Minas Gerais, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a existir em razão deste Contrato, inclusive para ajuizamento de qualquer ação competente. Estando justas e mutuamente contratadas as partes, passam a assinar o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para os mesmos fins, juntamente com 02 (duas) testemunhas, idôneas e abaixo identificadas.

Araçuaí-MG, _____ de _____ de 2023.

Prefeito

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____; CPF.: _____;

Nome: _____; CPF.: _____;